



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Pela Resolução Interna nº 03/2016, de 23 de Fevereiro e pelas Resoluções nºs 5/2018, de 7 de Fevereiro e 28/2019, de 5 de Junho, foram aprovados os Planos de Desenvolvimento dos Projectos FLNG Coral Sul, Golfinho/Atum e Rovuma LNG, respectivamente, para a monetização de reservas de gás natural da Bacia do Rovuma.

Ao abrigo do artigo 10 do Decreto-lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro, o Plano de Conteúdo Local é parte integrante do Plano de Desenvolvimento, que contempla o número de postos de trabalho reservados para moçambicanos e a preferência a pessoas moçambicanas na contratação de bens e serviços e/ou a empresas estrangeiras que se associem com pessoas moçambicanas, independentemente do nível de participação de cada um dos associados.

De igual modo, foram aprovados pela Resolução Interna nº 01/2016, de 26 de Janeiro, e o Plano de Desenvolvimento dos jazigos dos campos de Inhassoro (G6/G10), Temane (G8) e Temane – Este (G11, G11A, G12 e G12A), ao abrigo do Contrato de Partilha de Produção com a Sasol Petroleum Mozambique Lda (Sasol).

Nestes termos, com o objectivo de monitorar a implementação dos Planos de Conteúdo Local dos Projectos FLNG Coral Sul, Rovuma LNG e Sasol e maximizar os benefícios esperados e gerar valor acrescentado para a economia nacional e, ouvidos os Ministros da Indústria e Comércio, Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, e o Secretário de Estado da Juventude e Emprego; ao abrigo das competências que me são conferidas pelas alíneas a) e f) do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério dos Recursos Minerais e Energia, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 11/2015, de 16 de Maro, determino:

1. A nomeação de um Grupo de Trabalho para o desenvolvimento e maximização do Conteúdo Local no sector de hidrocarbonetos e monitoramento da implementação do Plano de Conteúdo Local dos Projectos FLNG Coral Sul (Eni Rovuma Basin), Golfinho/Atum (TOTAL E&P Mozambique Área 1) e Rovuma LNG (Mozambique Rovuma Venture), todos na Bacia do Rovuma, e da Sasol na Bacia de Moçambique, com a seguinte composição:
 - a) **Henrique Cossa** – Ministério dos Recursos Minerais e Energia e coordenador;
 - b) **Ilídio Bambo** – Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
 - c) **Marta Pecado** – Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
 - d) **Pedro Langa** – Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
 - e) **Victor Tivane** – Ministério dos Recursos Minerais e Energia;
 - f) **Edgar Paulo Augusto** – Ministério da Indústria e Comércio;
 - g) **Júlio Costa** – Ministério Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 - h) **Ernesto Horácio** – Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
 - i) **Eduardo Naftal Chimela** - Secretaria de Estado da Juventude e Emprego;
 - j) **Augusto Macuvelé** - Instituto Nacional de Petróleo;
 - k) **Natália Camba** - Instituto Nacional de Petróleo.
2. Compete ao Grupo de Trabalho propor estratégias de desenvolvimento do conteúdo local nos termos dos Planos de Desenvolvimento aprovados pelo Governo que permitam catalisar acções de capacitação com vista à maximização da participação

Nacional nas cadeias de valores ao longo do ciclo de vida dos projectos de gás natural, nomeadamente:

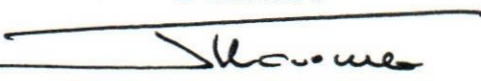
- a) Estruturar, coordenar fornecer uma orientação estratégica as iniciativas de implementação do conteúdo local através de um programa único alinhado com os objectivos de desenvolvimento do País e orientado para o apoio à potenciação da participação nacional nas cadeias de valor dos projectos referidos no número 1, promoção do desenvolvimento das instituições de formação e treinamento locais, das pequenas e médias empresas moçambicanas e do agronegócio.
- b) Monitorar a implementação e maximização do conteúdo local, através da promoção do uso, pelas concessionárias, operadoras e empresas contratadas e subcontratadas para a construção dos empreendimentos, de mão-de-obra local e bens e serviços fornecidos por empresas moçambicanas;
- c) Promover a maximização e priorização da utilização de bens e serviços produzidos e prestados no País e a construção de capacidade no suprimento das necessidades demandadas durante o ciclo de vida dos projectos;
- d) Coordenar, em articulação com o Instituto Nacional de Petróleos, concessionárias, operadoras e empresas contratadas e subcontratadas para a construção dos empreendimentos, estratégias que visem potenciar a empregabilidade de Moçambicanos nos projectos, através de iniciativas de formação e capacitação da mão-de-obra para os níveis básico, qualificado e profissional e níveis seniores de gestão;
- e) Identificar as competências profissionais, certificações e necessidades de bens e serviços, requeridos pelos empreendimentos e o respectivo horizonte temporal da sua utilização, por forma a que sejam encetadas acções de treinamento, capacitação e preparação atempada que permitam maximizar a ocupação das diferentes posições de mão de obra procuradas, incluindo as posições que requerem qualificação profissional, e tirar partido das oportunidades de negócio nas cadeias de valor;

- f) Colaborar com partes interessadas, incluindo parceiros de desenvolvimento, instituições de ensino e treinamento, órgãos profissionais, empresas de serviços, sociedade civil e indivíduos, para garantir programas nas áreas de treinamento e desenvolvimento de capacidade, incluindo mecanismos de financiamento e investimento local;
- g) Promover a construção de capacidade para o desenvolvimento da indústria local e fornecimento de bens e serviços de alto valor agregado;
- h) Assistir empresas nacionais para corresponderem aos requisitos requeridos para o fornecimento de bens e serviços, incluindo a execução de obras;
- i) Assegurar mecanismos conducentes à capacitação, melhoria das competências e competitividade das pessoas moçambicanas para a sua qualificação aos concursos de aquisição bens e serviços;
- j) Promover, em coordenação com os sectores e instituições relevantes, o mapeamento e análise dos constrangimentos enfrentados pelas empresas moçambicanas, no âmbito do fornecimento de bens e serviços;
- k) Promover o mapeamento do potencial local de fornecimento de bens e serviços e análise das oportunidades de participação nacional;
- l) Assegurar, através do Instituto Nacional de Petróleos, o desenvolvimento de uma base de dados nacional de fornecedores para actividades petrolíferas, bem como a harmonização dos critérios que deverão ser utilizados para qualificação e registo das entidades para fornecer bens e serviços para os projectos;
- m) Promover mecanismos de financiamento e concessão de bolsas para a formação e capacitação de jovens de Palma e Afungi para aumentar o potencial da sua empregabilidade nos empreendimentos em desenvolvimento;
- n) Propor iniciativas para responder aos principais constrangimentos da participação do empresariado nacional nas cadeias de valor dos projectos;

- o) Em articulação com entidades dos sectores público e privado apoiar e propor iniciativas que visem a identificação de bens e serviços que podem e devem ser fornecidos por potenciais empresas locais, bem como os meios viáveis de engajamento destas empresas locais nas cadeias de suprimento;
3. O Grupo de Trabalho será assessorado por uma equipa de consultores em actividade no Ministério dos Recursos Minerais e Energia.
 4. Nas suas actividades o Grupo de Trabalho deve interagir com as operadoras dos Projectos FLNG Coral Sul, Golfinho/Atum, Rovuma LNG e Sasol, e empresas contratadas e subcontratadas para a construção dos empreendimentos.
 5. O Grupo de Trabalho deve elaborar relatórios trimestrais de avaliação e monitoria das actividades de implementação de Conteúdo Local.
 6. O Grupo de Trabalho é constituído pelo período referente ao de ciclo vida dos Projectos FLNG Coral Sul, Golfinho/Atum, Rovuma LNG e Sasol.
 7. O Grupo de Trabalho responde ao Ministro dos Recursos Minerais e Energia.
 8. É estabelecido um secretariado para apoiar e assegurar o funcionamento do Grupo de Trabalho, nomeadamente:
 - a) Assistir o Grupo de Trabalho;
 - b) Expedir as convocatórias;
 - c) Organizar as reuniões do Grupo de Trabalho;
 - d) Elaborar as minutas dos encontros; e
 - e) Assegurar o arquivo do Grupo de Trabalho.
 9. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, 09 de Julho de 2020

O Ministro


Ernesto Max Elias Tonela